



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 723/2018

Birigui, 17 de setembro de 2018

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

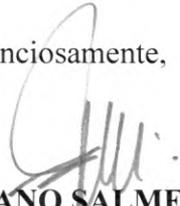
138/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que " DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL", com o objetivo de dar publicidade e transparência aos eventos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 138/18

DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, organizará e publicará no site da Prefeitura Municipal, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Birigui, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

ART. 2º. Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de Birigui até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

ART. 3º. As informações publicadas nos meios citados deverão ser especificadas mês a mês seguindo uma ordem cronológica.

ART. 4º. Deverão constar inclusive os eventos e datas comemorativas da cidade de Birigui que não possuem calendário fixo, como por exemplo, a semana do campo limpo e o mês maio amarelo.

ART. 5º. Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I. Fomento do turismo;
- II. Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III. Manifestações populares;
- IV. Desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V. Estímulo à exportação de produtos nacionais.

ART. 6º. Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de Birigui os feriados municipais.

ART. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que for julgado necessário à sua execução.

ART. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal